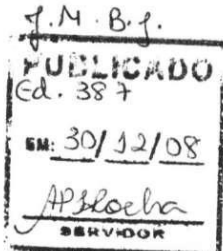




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr: 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 20 DE MARÇO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 51 da Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 O Conselho de Administração contará com 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo e, assim composto:

“I – O Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, o Secretário Municipal de Fazenda, o responsável pelo Controle Interno, este último, do Poder Legislativo ou Executivo Municipal e, o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim são membros nato do Conselho;”

“II – 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores efetivos da ativa ou servidores inativos e 1 (um) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“§1º O mandato dos membros referidos nos incisos anteriores se exaure com o mandato da Diretoria Executiva.”

“§2º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, esta será substituída por seu suplente.

“§3º O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter prioritário, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou quando convocados pelo Conselho Fiscal.”

“§4º O quorum mínimo para a instalação do Conselho será de 5 (cinco) membros.”

“5º Os membros do Conselho de Administração, bem como, os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem no exercício da função.”

Art. 2º - O art. 55 da Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Assessor Jurídico, um Assessor Administrativo Previdenciário e um Assistente Administrativo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“§1º - O Diretor – Presidente deverá ser escolhido entre os servidores inscritos no regime de que trata esta lei desde que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenha conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, bem como, atenda as exigências do Ministério da Previdência e Assistência Social para o exercício do cargo.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

“§2º - O Diretor – Presidente será substituído, nas ausências e impedimentos temporários por servidor efetivo nas condições previstas no parágrafo anterior.”

“§3º - A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva corresponde aos valores e aos símbolos fixados no Anexo I da presente Lei, compatíveis com os do Quadro de Provimento de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.”

Art. 3º - O art. 56 da Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 56 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor – Presidente.”

Art. 4º - Acrescenta os incisos X à XVIII ao art. 58 da Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001:

“X – conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;”

“XI – promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;”

“XII – administrar e controlar as ações administrativas do BOM PREVI;”

“XIII – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;”

“XIV – aprovar os cálculos atuariais;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“XV – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;”

“XVI – avaliar a performance da gestão das aplicações financeiras e investimentos;”

“XVII – elaborar a política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros a ser submetido ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e;”

“XVIII – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.”

Art. 5º - O art. 59 da Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 Ao Assessor Administrativo Previdenciário compete:”

“I – praticar atos referentes a inscrição no caráter de segurados inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro;”

“II – gerir e elaborar a folha de pagamentos dos benefícios previdenciários e de pessoal administrativo;”

“III – controlar as ações referentes aos serviços gerais de almoxarifado e patrimônio;”

“IV – controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;”

“V – acompanhar o fluxo de caixa do BOM PREVI, zelando pela sua solvabilidade;”

“VI – administrar os bens pertencentes ao BOM PREVI;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“VII – controlar as ações referentes aos serviços gerais informatizados de gestão de documentos e;”

“VIII – controlar as ações referentes aos serviços gerais de perícia médica sob a responsabilidade do BOM PREVI.”

Art. 6º - Acrescenta o art. 59-A a Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001:

“Art. 59-A Ao Assessor Jurídico compete:

“I – Prestar consultoria aos demais membros titulares e aos auxiliares que integram a estrutura administrativa submetida a sua apreciação;”

“II – Fazer carga dos processos judiciais junto aos cartórios, prefeitura municipal e tribunais;”

“III – Cargo a ser ocupado por profissional com formação em direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;”

“IV – Assessorar a Presidência nos assuntos técnicos e jurídicos;”

“V – Elaborar ou examinar minutas de editais, contratos, acordos ou convênios de interesse do BOM PREVI;”

“VI – Emitir parecer de natureza jurídica sobre os mais variados assuntos submetidos a exame;”

“VII – Representar o BOM PREVI nas ações judiciais de que seja parte e;”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

“VIII – Emitir parecer em todos os processos de concessão de benefícios e nos demais processos de interesse do órgão quando solicitado.”

Art. 7º Acrescenta o art. 59-B a Lei Complementar nº 39 de 20 de março de 2001:

“Art. 59-B Ao Assistente Administrativo compete:

“I - Prestar serviços de natureza técnica e administrativa a Diretoria Executiva do Bom Previ;”

“II - Coordenar e auxiliar os Órgãos e Setores do Bom Previ no campo da informática, com relação a instalação, funcionamento, aquisição e manutenção de computadores, programas e assuntos correlatos;”

“III – Auxiliar em todas as atividades administrativas do Bom Previ relacionadas aos setores de protocolo, tesouraria, compensação financeira previdenciária e perícia médica;”

Art. 8º Revoga a Lei Complementar nº 74, publicada em 28 de setembro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.


**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO*	VALOR – R\$
Diretor – Presidente	DAS	2.900,00
Assessor Jurídico II	DAS-2	771,51
Assessor Administrativo Previdenciário	DAS-2	771,51
Assistente Administrativo	DAS-3	490,94